



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO 13892478**Processo nº 0028870-24.2020.4.01.8008**

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ELEVADORES DO NOVO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N. N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF n. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, com registro no CNPJ/MF sob o nº **00.028.986/0012-60**, com sede na Av. José Paes de Almeida, nº 188, Santa Mônica, Uberlândia/MG – CEP: 38408-140, neste ato representada por seu Gerente Comercial, o Sr. Thiago Viegas Lima, CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de elevadores, observando o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0028870-24.2020.4.01.8008**, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 67 – CNJ, de 24/07/2020, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o **prazo de vigência** estipulado na Cláusula Dezesseis do contrato, **fica prorrogado** por mais 12 (doze) meses, **para o período de 16/09/2021 a 15/09/2022, mantido o valor mensal** pelo período prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93, bem como, no Termo Aditivo ao Termo de Referência 13837434, especialmente nos itens **5.2 a 5.5**, promovem-se as alterações da Cláusula Segunda – Objeto do contrato nº 048/202, visando à adequação da prestação dos serviços, incluindo-se a **Manutenção Corretiva**, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: *A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva continuada para dois elevadores da marca Atlas Schindler, modelos **Schindler 3300 New Edition** – 8 passageiros, com fornecimento de peças novas e originais, componentes, materiais e toda a mão de obra, na Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, situada na Avenida Alberto Pereira da Rocha nº 12, Bairro Guanabara, conforme as disposições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.*

§ 1º: *Durante o período da garantia dos elevadores a manutenção será apenas preventiva, ficando sob a responsabilidade do fabricante a **manutenção corretiva com fornecimento de peças.***

§ 2º: Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial, mediante a aprovação prévia da CONTRATANTE, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, e para o atendimento emergencial quando houver pessoas retidas nas cabines ou em caso de acidentes, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, que se obrigará a reparar, a suas expensas, nos prazos determinados, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas nos serviços subcontratados."

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: *A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e continuada para dois elevadores da marca Atlas Schindler, modelos **Schindler 3300 New Edition** – 8 passageiros, com fornecimento de peças novas e originais, componentes, materiais e toda a mão de obra, na Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, situada na Avenida Alberto Pereira da Rocha nº 12, Bairro Guanabara, conforme as disposições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.*

*§ 1º: Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva elencados nos itens 5.1 e 5.2 do Termo Aditivo ao Termo de Referência e deles decorrentes serão executados **sem ônus** para a CONTRATANTE, seja na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, ou na substituição de equipamentos, componentes e peças constantes do item 5.4.*

§2º: Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial, mediante a aprovação prévia da CONTRATANTE, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, e para o atendimento emergencial quando houver pessoas retidas nas cabines ou em caso de acidentes, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, que se obrigará a reparar, a suas expensas, nos prazos determinados, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas nos serviços subcontratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa nº 339039-16, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo único: foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE287, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA: Em atenção ao Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021, este Contrato está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

THIAGO VIEGAS LIMA

Elevadores Atlas Schindler S.A.
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/09/2021, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Viegas Lima, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13892478** e o código CRC **26C81848**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0028870-24.2020.4.01.8008

13892478v4